

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE LAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Lar
(4007 – v4.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

07 de novembro de 2013

ÍNDICE

A – O que é? - ATUALIZADO	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	4
Formulário.....	4
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
Quem pode pedir	5
Até quando se pode pedir.....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	5
Quanto se recebe?	5
Até quando se recebe?.....	5
A partir de quando se tem direito a receber?	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
D4 – Por que razões termina?	7
O pagamento do subsídio de lar é interrompido se.....	8
O subsídio de lar termina definitivamente... ..	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	8
E2 – Glossário	8
Perguntas Frequentes	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é? - ATUALIZADO

Um apoio em dinheiro pago aos beneficiários do *Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros* para compensar as despesas de manutenção do seu lar.

B1 – Quem tem direito?

Para ter direito ao Subsídio de Lar tem de:

1. Ser beneficiário do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.
2. Estar casado ou a viver em união de facto.
3. Ter crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao Abono de Família, se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo.

Nota: Se um dos membros do casal morrer, o outro mantém o direito ao subsídio (enquanto tiver descendentes a cargo com direito ao abono de família).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não se aplica. Esta prestação é completamente independente das prestações da Segurança Social.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulário

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulário

Modelo RP5010-DGSS Requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social (deve indicar se as crianças ou jovens a seu cargo têm direito ao abono de família).

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social no campo *Pesquisa* deverá colocar "

RP5010-DGSS " ou "Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar/prestações de apoio social ".

Documentos necessários

Documento comprovativo do estado civil do beneficiário.

Onde se pode pedir

Centro distrital de Segurança Social da zona onde vive.

Quem pode pedir

Os beneficiários ou os seus representantes legais.

Até quando se pode pedir

De preferência, no prazo de 12 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como é calculado o valor do subsídio de lar?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

O valor varia todos os anos e vigora desde 1 de abril de cada ano até ao final do mês de março do ano seguinte.

A partir de 1 de abril de 2013 o valor do subsídio de lar é de € 30,40 por mês.

Como é calculado o valor do subsídio de lar?

$$S = 0,95 \times C / N \times 12.$$

S – o valor do subsídio de lar.

C – o total de contribuições pagas para o Fundo Especial no ano anterior.

N – o número de beneficiários com direito a subsídio em 31 de dezembro do ano anterior.

Até quando se recebe?

Enquanto:

- for beneficiário;
- estiver casado ou em união de facto;

- tiver crianças ou jovem a seu cargo, caso seja solteiro, separado, divorciado ou viúvo.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio de lar
Dentro do prazo (nos 12 meses que se seguem ao mês em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar)	A partir do momento em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário).
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt.
 - **Clique** em: "Segurança Social Direta".
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**.
 - No menu "Dados Identificação", **clique** em "**Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)**".
 - Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**:
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**.
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.

Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar prova do seu estado civil e da composição do seu agregado familiar

A Segurança Social tem o direito de lhe pedir, a qualquer momento, que renove as provas do seu estado civil e da composição do agregado familiar, dado que estes podem mudar com o passar do tempo.

O beneficiário tem o dever de apresentar estas provas quando lhe forem pedidas.

Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:

- Deixar de ser beneficiário.
- Deixar de estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo).
- Deixar de ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...

O subsídio de lar termina definitivamente se...

O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...

Não apresentar dentro do prazo as provas de estado civil ou composição do agregado familiar solicitadas pela Segurança Social.

Se não apresentar estas provas, deixa de receber o subsídio de lar no mês seguinte ao do fim do prazo.

Quando as apresentar, volta a receber no mês seguinte (mas não tem direito às prestações que não lhe foram pagas).

O subsídio de lar termina definitivamente...

Se não apresentar a prova solicitada pela Segurança Social (e não tiver uma justificação).

Se se alterar a sua situação e deixar de:

- ser beneficiário;
- estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo);
- ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 287/93, de 12 de março

Altera a fórmula de cálculo para determinação do montante deste Subsídio.

Portaria n.º 233/90, de 29 de março

Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

E2 – Glossário

O que é o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros ?

É um fundo de que são beneficiários:

- Trabalhadores e pensionistas das empresas seguradoras e das empresas de mediação de seguros.
- Trabalhadores das associações e sindicatos deste setor.

Os trabalhadores das empresas do setor dos seguros contribuem 1% das suas remunerações para este Fundo.

Além do Subsídio de Lar, o Fundo paga também subsídios eventuais de apoio social a beneficiários que se encontrem em situações de carência.

A gestão das prestações do Fundo Especial competia à Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros mas passou para os Centros Distritais de Segurança Social.

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de lar devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de lar.